



Requerimento n° 052/2022.

Proponentes: HAROLDO SURATY GONÇALVES e GEILSON JASMIM LAMPA

Assunto: Solicita Informações sobre a execução da Lei n. 1.173/2017.

EXPOSIÇÃO FÁTICA

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do Município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo, primando pelas ações que resultem no bem-estar da população e na correta aplicação dos recursos públicos.

Como é de conhecimento geral, a lei municipal n. 1.173/2017 autorizou o Poder Executivo a implantar o Programa de Incentivo à Produção Rural, onde o artigo primeiro permite uma série de ações do ente público para auxiliar os agricultores municipais. Apesar da autorização legislativa, o executivo não tem um "cheque em branco". Deve pautar sua atuação pela legalidade e impessoalidade, atendo a todos de forma igual, na medida do possível.

O artigo 8º da referida lei diz ainda que há necessidade de prévio cadastro junto à Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, além de atender a outros requisitos.

Vale colacionar parte da lei:

Art. 11. A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos aos agropecuaristas obedecerá aos roteiros definidos para a execução dos serviços.

§ 1º Os produtores rurais interessados a obter atendimento, deverão efetuar o pedido junto a Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio

14453 05/10/2022 000409 - C A M A R A M U N I C I P A L D E S U M I D O U R O



Ambiente ou na Secretaria Municipal de Obras, indicando o tipo de equipamento, bem como o número de horas pretendidas.

§ 2º Fica vedado o atendimento de pedidos fora do roteiro pré-definido, exceto àqueles destinados ao atendimento de exigências legais, situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ficará responsável pela indicação dos critérios que orientarão a prestação dos serviços, respeitadas as disposições da presente lei.

Esta situação demanda a atenção desta Casa Legislativa, onde devemos exigir do Poder Executivo o devido cumprimento da legislação acima mencionada, a fim de que todos sejam atendidos de forma imparcial.

Conclusão:

Sendo assim, o vereador subscritor do presente requerimento solicita, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiado Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro para que o mesmo, no prazo legal estabelecido na **LOM, preste as seguintes informações:**

- 1 - Envie relatório minucioso de todos serviços prestados aos produtores rurais durante o ano de 2021 e 2022 com base na lei 1.173/2017;
- 2 - Envie cópias das fichas dos produtores atendidos, comprovando se foi observada a estrita ordem de atendimento exigida em lei;
- 3 - Envie cópias/fichas dos pedidos feitos à Secretaria com base nesta lei, bem como envie a lista de espera para este tipo de atendimento;
- 3 - Informe quais maquinários da prefeitura têm sido utilizados no cumprimento da 1.173/2017;
- 4- Envie a esta Casa o modelo de formulário usado pela secretaria;
- 5 - Como é feito o controle na utilização dos maquinários, na ordem de atendimento, bem como no momento de prestação do serviço?



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

Sumidouro, 05 de outubro de 2022.

Haroldo Suraty Gonçalves

Haroldo Suraty Gonçalves

Geilson Jasmin Lampa

Geilson Jasmin Lampa